



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 1.249, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997**

“Autoriza o Poder Executivo a transferir o controle acionário das ações da Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE.”

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para fim de proceder a transferência das ações de propriedade do Estado na Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, para a União ou entidade federal, para fins de posterior privatização.

**§ 1º** O Poder Executivo adotará providências no sentido de proceder, através de auditoria, a reavaliação dos bens patrimoniais da empresa.

**§ 2º** As ações de que trata este artigo serão consideradas pelo seu valor de mercado.

**Art. 2º** Os valores apurados com a transferência das ações de propriedade do Estado na Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, serão destinados aos setores básicos da atuação estatal, visando o alcance do interesse público primário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 15 de dezembro de 1997, 109º da República, 95º de Tratado de Petrópolis e 36º do Estado do Acre.

**ORLEIR MESSIAS CAMELI**

Governador do Estado do Acre